



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - 306/85
DE 10 de SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo/ do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 14.000.000 (Quatorze milhões de cruzeiros), provenientes/ do PAM-PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

b) - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior cujo objeto é implantação do programa de piscicultura.

c) - abrir crédito adicional especial no valor de / Cr\$ 14.000.000 (Quatorze milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso "c" será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser feito pela referida Secretaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de setembro de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL